



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DO PIAUI-PI inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, com sede na RUA SAO VICENTE 338, CENTRO SÃO LUIS DO PIAUI-PI, e endereço eletrônico Email-pmslpi2016@hotmail.com, neste ato representada por KELSIMAR DE ABREU SOUSA, BRASILEIRA, solteiro(a), FUNCIONARIA PUBLICA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1964323-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 95624538391

CONTRATADO(A):

ALEX DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO(A), solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.162.803-32, residente no povoado Jose de Barros – zona rural do município de São Luís do Piauí-PI.

CONTRATANTE e CONTRATADO(A) em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”. Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Este contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX da Constituição federal.

O imposto sobre serviço(ISS) incidente pelos os serviços ora contratado será recolhido para o município de São Luís do Piauí-PI, onde o(a) Contratado(a) é cadastrado(a) e prestará os atendimentos

OBJETO

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de FISCAL AMBIENTAL, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

Cláusula 1.1. Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição com uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** com a seguinte frequência: 12 MESES, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação; além do retratado acima.

Cláusula 2.1. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** ficará **vinculado** à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Cláusula 3. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a pagar à vista ao(à) **CONTRATADO(A)**, por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, a quantia de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) com vencimento todo dia 10 DO MÊS DO SUBSEQUENTE, até que finde esta obrigação.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Cláusula 4. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

Cláusula 4.1. As atividades serão realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) **CONTRATANTE** por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

Cláusula 4.2. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

Cláusula 4.3. Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) **CONTRATANTE**;

Cláusula 4.4. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 5. A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado até 31/12/2023, poderá ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo resilir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Cláusula 9. O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) **CONTRATANTE** e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

Cláusula 10. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 11. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

Cláusula 12. Elegem as Partes o fórum da comarca Picos-PI para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

São Luís do Piauí-PI, 08 de maio de 2023.



KELSIMAR DE ABREU SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:



ALEX DE SOUSA BARROS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01



TESTEMUNHA 02



Id:OF8BDC4137F5EF0B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI inscrita no CNPJ sob o nº 01.519.467/0001-05, com sede na RUA SÃO VICENTE 338, CENTRO SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI, e endereço eletrônico Email-pmslpi2016@hotmail.com, neste ato representada por KELSIMAR DE ABREU SOUSA, BRASILEIRO(A), solteiro(a), FUNCIONARIA PÚBLICA, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1964323-PI, inscrito(a) no CPF sob o nº 95624538391

CONTRATADO(A):

ALEX DE SOUSA BARROS, BRASILEIRO(A), solteiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 071.162.803-32, residente no povoado Jose de Barros – zona rural do município de São Luís do Piauí-PI.

CONTRATANTE e CONTRATADO(A) em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte". Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Este contrato tem como base legal o Art. 37, inciso IX da Constituição federal.

O imposto sobre serviço(ISS) incidente pelos os serviços ora contratado será recolhido para o município de São Luís do Piauí-PI, onde o(a) Contratado(a) é cadastrado(a) e prestará os atendimentos

OBJETO

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de FISCAL AMBIENTAL, mediante a contraprestação convencionada pelas partes.

Cláusula 1.1. Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição com uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais.

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** com a seguinte frequência: 12 MESES, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

Cláusula 2.1. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) **CONTRATADO(A)** ficará vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Cláusula 3. O(A) **CONTRATANTE** se compromete a pagar à vista ao(a) **CONTRATADO(A)**, por meio de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, a quantia de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) com vencimento todo dia 10 DO MÊS DO SUBSEQUENTE, até que finde esta obrigação.

OBRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 4. O(A) **CONTRATADO(A)** compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

Cláusula 4.1. As atividades serão realizadas pelo(a) **CONTRATADO(A)** de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) **CONTRATANTE** por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

Cláusula 4.2. Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

Cláusula 4.3. Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) **CONTRATANTE**;

Cláusula 4.4. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

OBRIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 5. A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado até 31/12/2023, podendo ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuência, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 7. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo rescindir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

Cláusula 9. O(A) **CONTRATADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) **CONTRATANTE** e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

Cláusula 10. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

Cláusula 11. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

Cláusula 12. Eleggem as Partes o fórum da comarca Picos-PI para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

São Luís do Piauí-PI, 08 de maio de 2023.

KELSIMAR DE ABREU SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE:

ALEX DE SOUSA BARROS
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01

Cybele Rodrigues da Silva

TESTEMUNHA 02

Mirlândia Sousa Lima

Id:089B80E76443F315



PREFEITURA MUNICIPAL ESTADO DO PIAUÍ
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SJP/PI

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/2023

A Prefeitura Municipal de São João do Piauí, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação referente ao objeto em epígrafe:

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMOBILIÁRIO (CONJUNTO PARA PROFESSORES, CONJUNTO ESCOLAR E CONJUNTO PARA ALUNO REFEITORIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DESTA REDE DE ENSINO.

Sistema: LicitaNet - <<https://www.licitanet.com.br/>>

Data da sessão: 23/05/2023.

Horário: 9:00h

Telefone: (89) 3483-1526

E-mail: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com

Orçamento Previsto: R\$ 2.132.423,50 (dois milhões cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte três reais e cinquenta centavos)

Dotação orçamentaria: Projeto Atividade:12.361.0004.2018; 12.361.0004.2028; 12.361.0004.2023; 12.361.0004.2025 ; elemento de despesa:4.4.90.52; fonte de recurso: 500;540;550;542 **Obtenção do Edital:** Na sede Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Praça Honório Santos, s/n,

Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos

sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ , e saojoaodopiaui.pi.gov.br/ ; LicitaNet -

<<https://www.licitanet.com.br/>>

São João do Piauí-PI, 10 de maio de 2023

Gicélia Moura Soares

Pregoeira